

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8241, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pós-doutorado na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião realizada em 11 de maio de 2022 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião realizada em 17 de maio de 2022, e considerando:

- a importância do pós-doutorado para a pesquisa na Universidade de São Paulo; e
- a necessidade de fomentar a pesquisa em áreas estratégicas para a Universidade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As Unidades, Institutos Especializados, Museus, Órgãos Complementares e Órgãos Centrais da Universidade de São Paulo poderão conceder bolsas a pesquisadores de pós-doutorado da Universidade, tanto com recursos orçamentários como oriundos de convênios, parcerias e outros ajustes para desenvolvimento de projetos de pesquisa e de inovação.

Artigo 2º - A quantidade, valor e vigência das bolsas, assim como os critérios e demais informações relativas ao processo seletivo, às tarefas a serem realizadas pelos bolsistas e à implementação das bolsas deverão ser dispostas em edital específico a ser publicado pela unidade/órgão ou devem estar listadas no convênio ou ajuste firmado entre as partes.

Parágrafo único - Após o término da bolsa, será possível prorrogar ou participar de nova seleção, caso haja previsão em edital.

Artigo 3º - O pagamento de bolsas com recursos orçamentários estará condicionado à previsão específica em Portaria do Reitor que discipline o número de bolsas disponíveis, o valor, a periodicidade, o prazo de vigência e os critérios mínimos de seleção.

Artigo 4º - O recebimento da bolsa ficará condicionado à admissão ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo, restando cancelada a concessão em caso de inadmissão.

Parágrafo único - Para recebimento da bolsa, o pós-doutorando deverá assinar termo de outorga.

Artigo 5º - O pesquisador selecionado não poderá acumular a bolsa de que trata esta Resolução com bolsas de outros órgãos da USP ou com bolsas de outras agências/órgãos de fomento.

Artigo 6º - O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Serão causas de cessação da bolsa:

- I - solicitação do supervisor ou do bolsista, devidamente justificada;
- II - o encerramento do vínculo de pós-doutorado;
- III - a não apresentação ou reprovação de relatório(s) do bolsista;
- IV - a concessão, ao mesmo bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer outro órgão da USP;
- V - o descumprimento do Código de Ética da USP, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Na ocorrência dos incisos III e V caberá ao bolsista restituir os valores recebidos da bolsa.

Artigo 8º - As bolsas de pós-doutorado concedidas antes da publicação desta Resolução deverão continuar observando as regras do edital ou convênio que estabeleceu a sua concessão até o final da vigência destes.

Artigo 9º - Os programas já existentes que prevejam a concessão de bolsas de pós-doutorado terão 12 (doze) meses para adaptar-se ao disposto na presente Resolução.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2021.1.9301.1.4)